

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000399/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037551/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001204/2011-54
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.004002/2010-83
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/09/2010

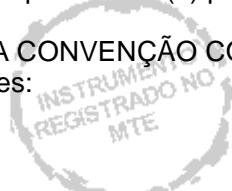
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.501.640/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS PINA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 24.771.461/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO RAMAO CRISTALDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos atuantes no Comércio de produtos Farmacêuticos no Estado de Mato Grosso, com abrangência territorial em todo o Estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica convencionado que o **Piso Salarial** da categoria será de R\$ 1.993,87, para labor de 08h diárias, sendo 44h semanais.

§1º - Em caso de contrato de trabalho com jornadas diárias inferiores a 08 horas, deve ser observado a proporcionalidade entre a jornada diária, semanal e o piso salarial.

§2º - Será garantido ao Profissional Farmacêutico Substituto o mesmo salário e garantias do substituído pelo tempo que durar a substituição, excetuando as estabilidades.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os salários dos profissionais farmacêuticos, integrantes da categoria, incluídos os que percebem salário acima do piso normativo serão reajustados em 01 de JULHO de 2011, pela aplicação do percentual de **9,3% (nove vírgula três por cento)**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica alterado o texto do §1º da Cláusula Quinta, passando a vigorar da seguinte maneira:

§1º - Os pagamentos salariais deverão ser feitos impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, devendo ser feito através de depósito ou transferência de valores para a conta corrente ou conta salário do Trabalhador. Fica facultado ao Empregador o depósito antecipado, a título de vale, de no máximo 50% do salário, até o dia 20 do mês em exercício.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo altera, em partes, a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número MT000430/2010.

Parágrafo Único - Fica mantida, sem exceções e sem alterações, as demais Cláusulas definidas na Convenção Coletiva de Trabalho mencionada no caput desta Cláusula.

**JOSIAS PINA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**RICARDO RAMAO CRISTALDO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**